



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº _____

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA VENEZA EM UBAJARA- CE.

DESPACHO: _____ em _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

- o Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

Autógrafo 25
18 05 07

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

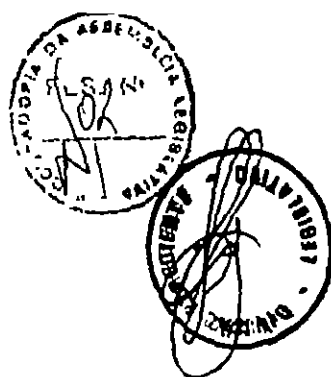
Publicado no “Diário Oficial” de _____ de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

7/2000

Em 18/2 Rec. Por:
Guaraciã



CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE NOVA VENEZA
EM UBAJARA - CE

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º - É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Nova Veneza, no Município de Ubajara, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Ubajara

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
16 DE FEVEREIRO DE 2000.

Deputado Moésio Loiola

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

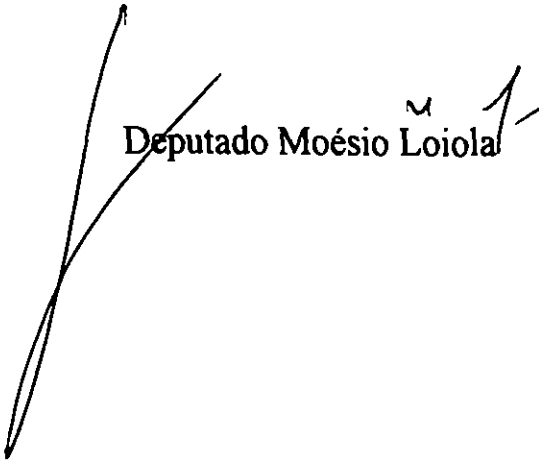
JUSTIFICATIVA

A Presente proposição visa única e exclusivamente reconhecer de utilidade pública estadual a Associação Comunitária de Nova Veneza, no Município de Ubajara.

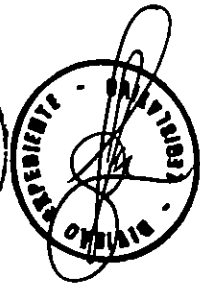
Referida Associação vem prestando instimáveis serviços à comunidade desde 1983, oferecendo melhor condição de vida para os idosos e crianças desassistidos, cumprindo relevante papel social naquele município serrano.

A documentação encontra-se em conformidade com as exigências da legislação pertinente. Por isto solicito o apoio de meus ilustres pares para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser do mais justo.

Data retro,



Deputado Moésio Loiola

[illegible]

Em 22 de 2 de 2000

Em 02 / 03 / 2000

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO 02/03/2000

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 02/03/2000

Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 7012/ Ce

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS

- 2.º OFÍCIO -

COMARCA DE UBAJARA

MUNICÍPIO DE UBAJARA

ESTADO DO CEARÁ

Rua Esmerino Magalhães, n.º 232 - Centro - Fone: 634-1123

FRANCISCO DE ALMEIDA CAMPOS, 2.º Tabelião Público, Oficial do Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Ubajara, do Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

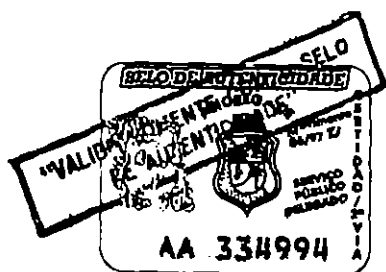
AUGUSTA MARIA VASCONCELOS CAMPOS

MARIA GENI PESSÔA MACÊDO

Escreventes Substitutas

CERTIDÃO

CERTIFICO, pela faculdade que me é conferida por lei e a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca neste Cartório do 2º Ofício a meu cargo, desta Comarca de Ubajara, constatei, que foi registrada aos 16 de agosto de 1.985 no livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A-N.º 02, às fls. 43/45v., a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA VENEZA**, sito no Distrito de Nova Veneza, neste município de Ubajara, deste Estado do Ceará. O referido é verdade. Dou fé.

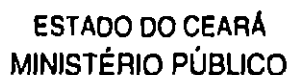


Ubajara(CE), 22 de fevereiro de 2000

FRANCISCO DE ALMEIDA CAMPOS
Oficial do Registro

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA - CE
PROV. 06/97

Emolumento 10,64
FERMOJU 2,00
A C M 0,10
N.º Selo AA 334994
Via(s) uma



COMARCA de UBÁJARA (C.B.)

ANEXO DE FUNCIONAMENTO

----- ATTESTO, para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE NOVA VENEZA, com Sede no Distrito de Nova Venezuela nesta cidade de Ubatuba (CE), inscrita no CGC/MF nº 07.347.958/0001-00, está em pleno e regular funcionamento, desde 11/11/83, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de 10.03.98 a 10.03.2002, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE : VALDIR FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA : MARIA ROSENIRA SOUSA COSTA

TESOUREIRO : ANTONIO ADALBERTO DA SILVA COSTA

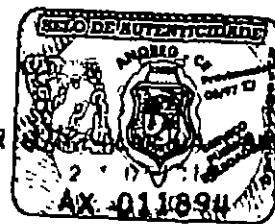
CONSELHO FISCAL: CARLOS ALVES PEREIRA

FRANCISCO MARCELINO DA COSTA

JOSÉ SERAFIM DE SOUSA

Ubaiana(CE), 16 de fevereiro de 2000

Marcelo Yuri Moreira Martins
Promotor de Justiça



CAR  **BUS**

Princípio de Almeida Campos
2.º Tabellão Público

A presente cópia fotostática
conferre com o original exibido
nestas notas. Dou Fé.

Ubajera, 17 de 02 de 2000

Em testº. 5 da verdade

**...VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE**

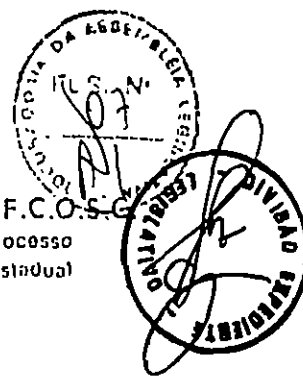
Maria Gen Pessoa Macêdo

Escrevente Substituta

Cartório 2.º Ofício - Uruçara - Col

FICHARIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ — F.C.O.S.C.

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo
22.217/1960, de 14/03/1960, e com o Decreto de Unidade Pública Estadual
pela Lei nº 6.372, de 29/06/1963



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

Decreto nº 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

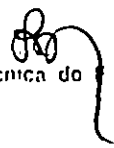
A PRESIDENTE do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 19.003, de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA VENEZA**, situada na **DISTRITO DE NOVA VENEZA**, Município **UBAJARA**, está registrada neste fichário sob o nº **6206\$004 / 96**, com base na documentação apresentada e declaração de existência e funcionamento, expedida por um representante do Ministério Público do citado Município **Dr DAGMAR CUNHA LIMA-PRESIDENTE DO CMAS**.

Fortaleza 13 de JULHO

de 19 99


Presidente do F.C.O.S.C.


Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

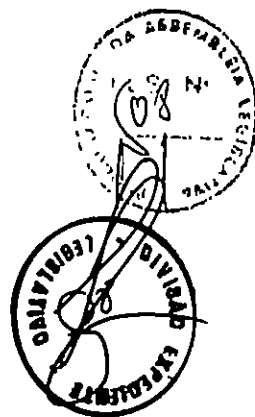
Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10.165, de 02.02.1973

Decreto nº 19.003, de 15.12.1987, conforme o art. 5º, só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

Associação Comunitária de Nova Veneza

Distrito de Nova Veneza — Cep. 62.350-000 - Ubajara - Ceará

C.G.C.: 07.347.958/0001-00



RELATORIO DE ATIVIDADES DO ANO DE 1999

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE NOVA VENEZA- DISTRITO DE NOVA VENEZA EM
UBAJARA(CE)

Nossas atividades foram dando continuidade aos trabalhos que vem sendo executados de acordo com os Convênios que mantemos com a Fundação Estadual do Menor (FEBEMCE) e Secretaria da Ação Social- Programa do Idoso- API/CONVIVENCIA, que veem realmente atendendo aos anseios de nossa comunidade.

Atendemos a 120 crianças de 04 a 06 anos de idade, com alimentação, recreação e educação pedagógica, dentro das normas exigidas pelo / convênio. Temos 60 crianças aqui no Distrito de Nova Veneza e atendemos a 60 crianças no Bairro Nossa Senhora de Lourdes na cidade de Ubajara, nos mesmos critérios, isto por ser um Bairro extremamente pobre e se fazer necessário este atendimento.

Atendemos também a 60 idosos, que ficam 02 vezes por semana em nossa sede para recreação, pequenos trabalhos manuais, jogos e alimentação, tudo num clima de muito amor e união entre todos. Tiveram passeios uma vez por outra em pontos turísticos de Ubajara(CE) e também em visita as igrejas da nossa Paroquia o que pra eles é gratificante.

Tivemos comemoração do Dia das Mães, Festa Junina, Natal digo Natal dos Pobres, tudo para fazer as Crianças e Velhos mais felizes.

Comemoramos também o Dia da Criança.

A nossa Associação procurou sempre cumprir com suas metas de trabalho procurando assistir a nossa comunidade.

Ubajara(CE), 30 de dezembro de 1999

Presidente

Valmir Pereira da Silva

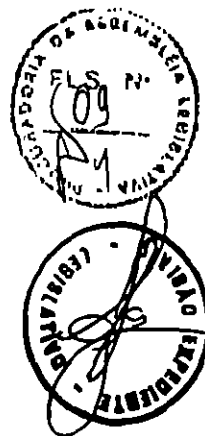
Secretaria

Maria Rosalina Sousa Costa

Associação Comunitária de Nova Veneza

Distrito de Nova Veneza — Cep 62.350-000 - Ubajara - Ceará

C.E.C. 07 347 958/0001-00



PLANO DE TRABALHO PARA O ANO DE 1998

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE NOVE VENEZA- DISTRITO DE UBAJARA(CE)

ANO 1998

O nosso plano de trabalho para o ano de 1998, está elaborado em dá prosseguimento aos trabalhos que vem sendo executados de acordo com os convênios que mantemos com a Fundação Estadual do Menor (FEBEMCE) e Secretaria da Ação Social (Api convivência) o que vem realmente atendendo a nossa comunidade, que é extremamente pobre com bons serviços e dando o resultado desejado.

Mantemos 02 creches cada uma com 60 crianças, 01 localizada no Distrito de Nova Veneza e 01 num Bairro muito pobre da nossa sede do Distrito em Ubajara(CE) cujo Bairro é Nossa Senhora de Lou des. Tudo de acordo com as normas do convênio.

Mantemos também um grupo de 60 idosos, sendo que 30 são atendidos no Distrito e 30 na sede no Bairro São Sebastião. Este programa deixando a desejar pois muitos velhinhos estão fora do citado programa.

Com estas crianças são feitas recreações e festinhas, comemorando aquelas datas que são de destaque como seja: Dia da Mãe, Dias do Pais, Festa Junina a qual está sendo preparada para o dia 27 próximo com quadrilhas, fogueiras e tudo mais, Natal dos Pobres, Dia da Criança etc.

As creches funcionam em 02 turnos. Tem 04 professoras e 04 merendeiras, tudo com participação da Prefeitura Municipal.

E, assim temos programado todo calendario do ano.

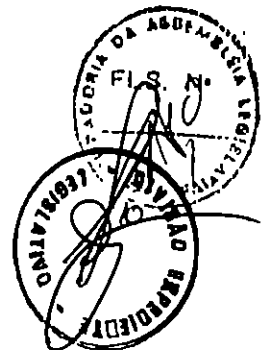
Ubajara(CE), 16 de junho de 1998

Helena Pereira da Silva

Associação Comunitária de Nova Veneza

Distrito de Nova Veneza — Cep. 62.350-000 - Ubajara - Ceará

C.G.C.: 07.347.958/0001-00



RELATORIO DE ATIVIDADES

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA VENEZA-DISTRITO DE UBAJARA(CE)

ANO 1997

No ano de 1997, os nossos serviços assistenciais foram:

-Distribuição de Presentes de Natal a 120 crianças, tendo beneficiado 30 famílias.

-Foi feita Festa das Mães com sorteios de premios, foram beneficiadas 20 mães totalizando 80 pessoas.

-Distribuímos 40 cestas básicas a 40 famílias totalizam 160 pessoas.

-Serviços educacionais:

Uma creche de 120 crianças de 04 a 06 anos e 11 meses , com alimentação , recreação e orientação pedagógica. As famílias também recebem orientação de higiene. O benefício se estende a a 30 famílias.

-Os serviços médicos quem tem na localidade é Mini Posto de Saude, onde trabalhamos juntos com Agente de Saude nas campanhas de vacinações e visitas familiares.

-Construímos uma lavanderia pública com chafariz que beneficia 40 famílias totalizando 120 pessoas.

-Ajudamos na reforma do cemiterio local.

- Mantemos atendimento a 60 idosos com alimentação e recreação uma vez pro semana.

- No setor profissionalizante estamos com um Projeto de uma Banda de Musica, através da Secretaria de Cultura e Desportos e Projeto São José, para beneficiar 22 jovens de nossa comunidade, que tem seri as tendencia para a musica.

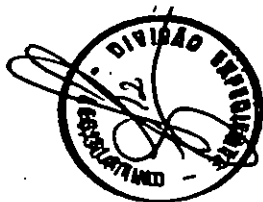
Ubajara(CE), 30 de dezembro de 1997

PRESIDENTE

Valmir Pereira da Silva

SECRETARIO

Valpara Rorivira Sousa Costa

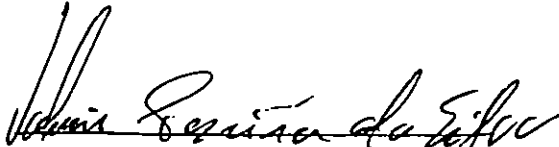
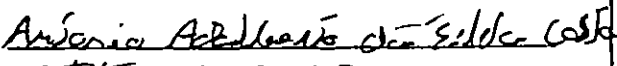


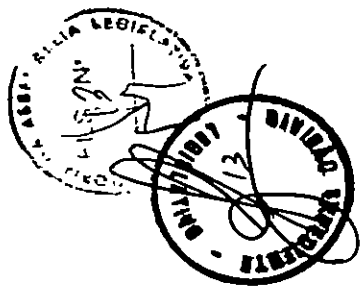
Associação Comunitária de Nova Veneza

Distrito de Nova Veneza — Cep. 62.350-000 - Ubajara - Ceará

C.G.C.: 07.347.958/0001-00

BALANCETE = PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/1998

HISTÓRICO	RECEITA	HISTÓRICO	DESPESA	SALDO
Convênio FEBEMCE	11.233,20	Pago a fornecedores	11.233,20	----
Convênio API/CONVIVENCIA	7.134,60	Pago a fornecedores	7.134,60	----
Contribuições Sociais	600,00	Pago obrigações sociais	250,00	350,00
		Pago energia	240,00	110,00
		Despesa c/ manutenção	110,00	-\$-\$--
 PRESIDENTE	 TESOUREIRO	 CONSELHO FISCAL		



Associação Comunitária de Nova Veneza

Distrito de Nova Veneza — Cep. 62.350-000 - Ubajara - Ceará

C.E.C.: 07.347.958/0001-00

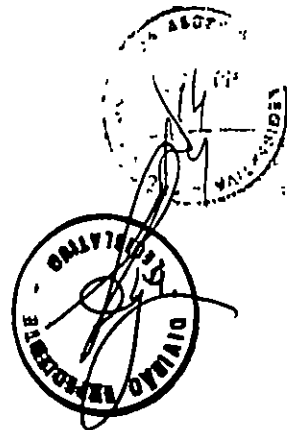
BALANCETE = PERÍODO : JANEIRO A DEZEMBRO/1997

HISTÓRICO	RECEITA	HISTÓRICO	DESPESA	SALDO
Convênio FEBEMCE	12.255,36	Pago a fornecedores	12.255,36	----
Convênio API/CONVIVENCIA	7.783,20	Pago a fornecedores	7.783,20	----
Contribuições Sociais	600,00	Pago obrigações sociais	270,00	330,00
		Pago energia	216,00	114,00
		Despesa C/ manutenção	114,00	----
<i>Volnei Severina da Silva</i> PRESIDENTE	<i>Anderson Adalberto dos Santos</i> TESOUREIRO	<i>Francisca Macedoninda Cortez</i> CONSELHO FISCAL		

Associação Comunitária de Nova Veneza

Distrito de Nova Veneza — Cep. 62.350-000 - Ubajara - Ceará

C.G.C.: 07.347.958/0001-00



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto para os devidos fins que a Associação Comunitaria de Nova Veneza, em Ubajara(CE) entidade sem fins lucrativos, que tem , como dirigentes:

Presidente: Valmir Pereira da Silva, brasileiro, casado, agricultor de CPF 203636303-25 e CIC 98028081219 SSP(CE)

Secretaria: Maria Rosenira Sousa Costa, brasileira, casada , sem CPF e CIC nº 2752439-93 SSP(CE)

Tesoureiro: Antonio Adalberto da Silva Costa, brasileiro, agricultor, de CPF 682930703-15 e CIC 2774629-93 SSP(CE)

Conselho Fiscal: Carlos Alves Pereira, brasileiro, casado, agricultor, CPF 118608981-49 e CIC 241324 DF.

Francisco Marcelino da Costa, brasileiro, casado, agricultor, CPF 136524603-59 CIC 2774614-93 SSP (CE)

José Serafim de Sousa, brasileiro, casado, // agricultor, CPF 228848743-72 e CIC 2348462-92 SSP(CE),

São pessoas de idoneidade moral e nada é do meu conhecimento , que desabone suas condutas.

Ubajara(CE), 21 de Fevereiro de 20000

Francisco Marcelino da Costa
Francisco de Ubyre

Associação Comunitária de Nova Veneza

Distrito de Nova Veneza — Cep. 62.350-000 - Ubajara - Ceará

C.G.C.: 07.347.958/0001-00

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 1999 da Associação Comunitária de Nova Veneza — Distrito de Nova Veneza em // Ubajara(CE), foram afixados na sua Sede afim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta Associação conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 12554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de Fevereiro de 1996.

Ubajara(CE), 21 de Fevereiro de 2000

Valmir Pereira da Silva

Presidente

De acordo

Antonio Adalberto da Silva Costa

Tesoureiro

Maria Rosênira Souza Costa

Secretaria

Conselho Fiscal

Carlos Costa Pereira

Francisco Marcelino da Costa

José Serafim de Sousa

José Serafim de Souza

Francisco de Almeida Campos
2.º Tabelião Público
Augusta M.º Vasconcelos Campos
Escrivente Substituta

CARTÓRIO ALMEIDA
2.º OFÍCIO
Ubajara - Ceará

Reconheço as Firmas

Valmir Pereira da
Silva e Antonio Adal-
berto da Silva Costa
Ubajara, 19 de 04 de 2000
Em test. J.º da verdade

Maria Geni Pessoa Macêdo
Escrivente Substituta
Cartório 2.º Ofício - Ubajara - Ce.

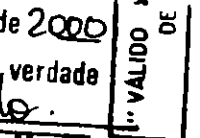
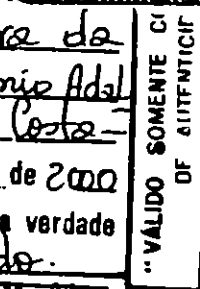
Francisco de Almeida Campos
2.º Tabelião Público
Augusta M.º Vasconcelos Campos
Escrivente Substituta

CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS
2.º OFÍCIO
Ubajara - Ceará

Reconheço as Firmas

Carlos Alves Pereira
e Francisco Marselino da Costa
Ubajara, 19 de 04 de 2000
Em test. J.º da verdade

Maria Geni Pessoa Macêdo
Escrivente Substituta



"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE VERACIDADE"



CARTÓRIO DE NOTAS
Mestre de Sales Andrade
1º Oficial
Ubuajara - CE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) Firma(s) de Maria Rosemaria Sousa Costa
Referido e verdade e dou fe Ubuajara - CE em 19/04/2000
Em Teste. [Signature] da Verdade
☐ Bel Eduardo Cesar Albuquerque de Andrade - Tabelião
☒ Roberta Miranda Eulrasio Substituta
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE VALIDADE

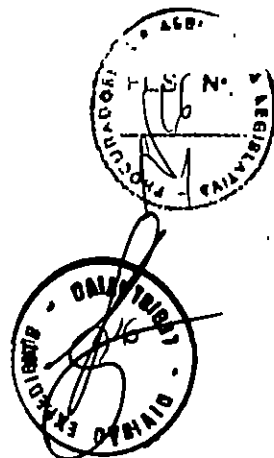
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE VERACIDADE"



CARTÓRIO DE NOTAS
Mestre de Sales Andrade
1º Oficial
Ubuajara - CE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) Firma(s) de Jose Sereyrm de Souza
Referido e verdade e dou fe Ubuajara - CE em 19/04/2000
Em Teste. [Signature] da Verdade
☐ Bel Eduardo Cesar Albuquerque de Andrade - Tabelião
☒ Roberta Miranda Eulrasio Substituta
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE VALIDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

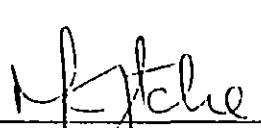


ATESTADO DE REGISTRO

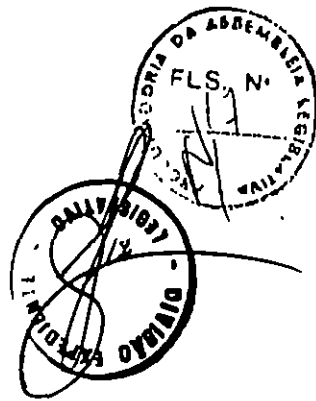
ATESTAMOS, de acordo com o Art 8º da Lei nº 1 493, de 13 de dezembro
de 1951, que o(a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA VENEZA-ACNV
CGC 07.347.958/0001-00 //////////////////////////////////////
sediado(a) UBAJARA
Estado CEARÁ acha-se REGISTRADO(A)
neste Conselho, conforme Processo nº 28977.011593/94-51 deferido
em Sessão realizada no dia 28 / 03 / 95.

Brasília, CNAS, 02 de maio de 1995


Cristiana Neuenschwander L. de Moraes
Secretária Executiva-CNAS/MPAS


Marlene Jonckheere
Presidente-CNAS/MPAS

AVERBAÇÕES



Estadute da Associação
Comunitária de Nova-Venezia

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para deliberação da reforma do Estatuto da Associação Comunitária de Nova Veneza no seu todo.

Aos 25 dias do mês de abril/94, reuniram-se os associados para formularem o Estatuto, que terá a seguinte redação.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Comunitária de Nova Veneza, também designada pela sigla A.C.N.V., constituída em 11 de Novembro de 1983, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede / no município de Ubajara(CE) Estado do Ceará e foro em Ubajara(CE).

Art. 2º - A Associação Comunitária de Nova Veneza tem por finalidade:

- colaborar com os poderes públicos nas iniciativas de interesse coletivo;
- Promover o desenvolvimento comunitário com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos feitos a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, assim como também a pessoas físicas;
- diligência no sentido de que o progresso da vida comunitária se processe sem prejuízos de valores humanos fundamentais e com suficiente integração destes na vida comunitária;
- Promover a defesa dos direitos de seus associados e dependentes, bem como servir de elemento de ligação entre seus associados e instituições, da Previdência social, Educacional e Financeira, visando assistência médica, hospitalar, técnica, profissional e econômica.

Art. 3º - Proporcionar aos seus associados e dependentes atividades culturais, educacionais, desportivas e assistenciais.

Art. 4º - Promoção e assistência às pessoas carentes, inclusive aos velhinhos.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, não fará qualquer discriminação.

Art. 6º - A Associação Comunitária de Nova Veneza, terá um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 7º - Afim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. 4º.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

Art. 6º - A Associação Comunitária de Nova Veneza, é constituída por um número ilimitado de socios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros.

Parágrafo Único- A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE NOVA VENEZA, não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, etc.

Art. 7º - São direitos dos socios quites com suas obrigações sociais:



Francisco de Almeida Campos
2.º Tabelião Público
Augusta M. Vasconcelos Campos
Escritorante Substituto

Em test
Ubajara 22 de 02 de 2000
nestas notas. Dou Fé.
cofe e com o original exibido
A presente copia fotostática
de 01 de 10



I - votar e ser votado para os cargos estatutivos

II - cumprir as disposições estatutárias e regimento

Art. 8º - São deveres dos Sócios :

I - cumprir as disposições estatutárias e regimento

II - acatar as determinações da Diretoria.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da instituição.

" CAPÍTULO III "

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A (o) ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE NOVA VENÉZIA, assim denominada (o) por :

I - Assembleia Geral ;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

- A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constitui o órgão em pleno gozo de todas as direções estatutárias.

- Compete à Assembleia Geral :

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto;

III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art. 30

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno.

- A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano :

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

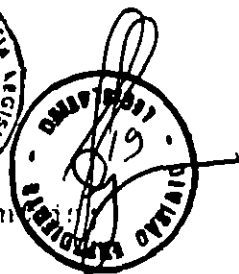
Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada :

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de (nº) 30 sócios quitados com as obrigações sociais.

Art. 15º - A Convocação da Assembleia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por // circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de n° XX/ 15 (quinze) dias.



Alameda Campos
Escritório Público
don
Antônio Campos
Escritório Substituto
129

CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS
2.º OFÍCIO
Ubatuba - Ceará

A presente copia fotostática
confere com o original exibido
nestas notas. Dou Fé.
Ubatuba, 22 de 102 de 2000

Em teste
da verdade

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE"

PARAGRAFO UNICO - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com maioria absoluta.

Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

PARAGRAFO UNICO - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º - Compete à Diretoria :

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários.

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º - Compete ao Presidente :

- I - representar a(0) ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE NOVA VENEZA, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente :

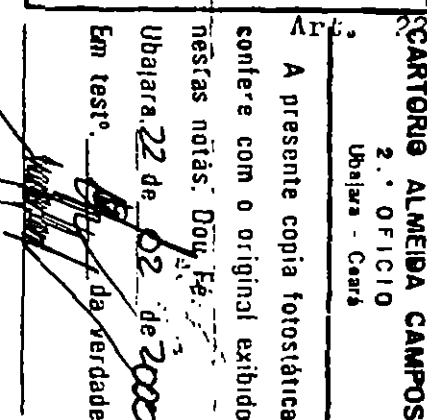
- I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário :

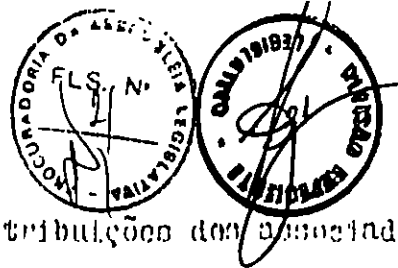
- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário :

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Art. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro :

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições das associações, vendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que for solicitado;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

- Compete ao Segundo Tesoureiro :

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

- O Conselho Fiscal será constituído por (nº) 03 (três), // seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

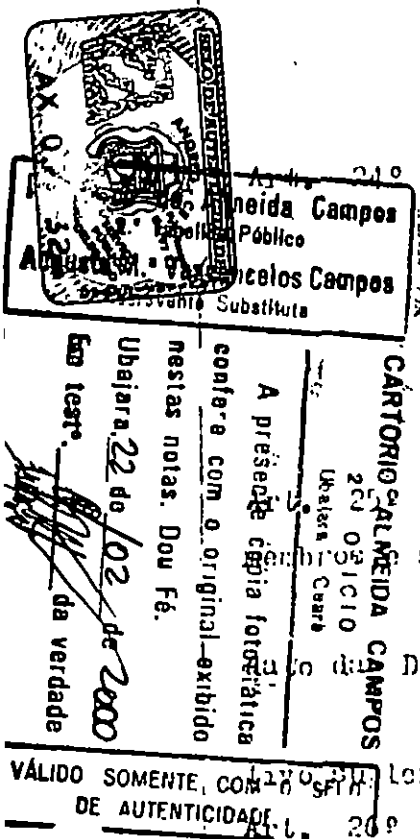
§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

- Compete ao Conselho Fiscal :

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balanço semestral apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;
- III - aprovar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

PARAGRAFO UNICO- O Conselho reúne-se ordinariamente a cada 06 (seis) // meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as das sociedades, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, honorário ou vantagem.



" CAPITULO IV "

DO PATRIMONIO

Art. 28º - O Patrimônio da (o) Associação Comunitário de Nova Veneza, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 29º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congenere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

" CAPITULO V "

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - A (O) Associação Comunitaria de Nova Veneza será dissolvida(o) por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

PRESIDENTE -

CARTÓRIO
ALMEIDA CAMPOS

NOME : VALMIR PEREIRA DA SILVA

NASC : 23-09-62

ESTADO CIVIL : CAZADO

PROFISSÃO : AGRICULTOR

END : DISTRITO DE NOVA VENEZA

CPF:

203.636.303 - 29

PRESIDENTE -

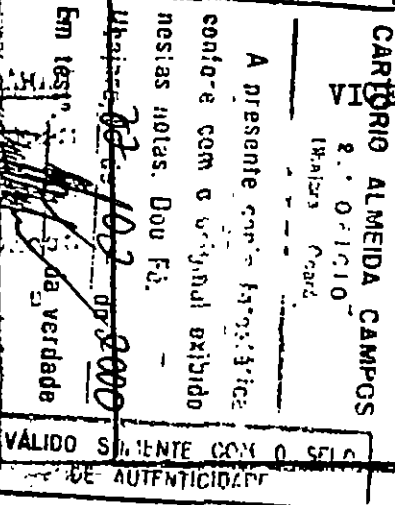
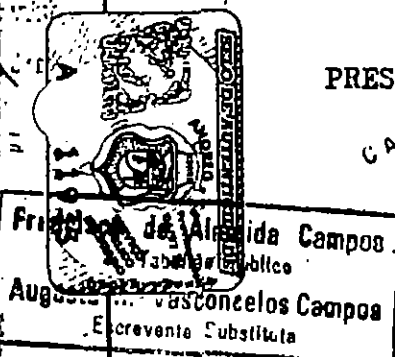
CARTÓRIO
ALMEIDA CAMPOS

NOME : LUIZ FERNANDES DA COSTA

NASC : 18/09-35

ESTADO CIVIL: CAZADO

PROFISSÃO: AGRICULTOR



Reconheço a firma Auto de
Valmir Pires de Silva e Luiz
Edmundo de Souza

Dou fé.
Ubaíara, 23 de maio de 1994
Em test: [assinatura] da verdade,



CAR

OS

Francisco de Almeida Campos
2.ª. Tabelião Público
Augusta M. Vasconcelos Campos
Escrivente Substituto

A presente copia fotostática
conferir com o original exibido
nestas notas. Dou Fé.

Ubaíara 22 de 02 de 2000
Em test: [assinatura] da verdade

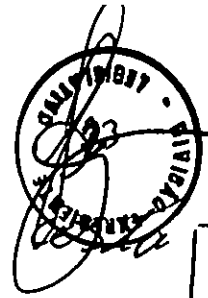
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE

José Luiz Pereira
 Francisco Gomes dos Santos
 José Eivaldo Fernandes
 Francisco Pereira da Costa Silva
 Francisco Luiz Pereira

Maria Fernandes da Costa
 Vilma da Costa
 Maria Alves Marques da Silva
 Francisco Xavier da Silva

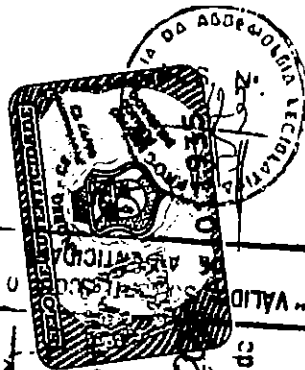
Manoel Melo Machado
 Maria José Fernandes da Costa
 Maria Nílce Costa dos Santos
 Maria Fátima de Almeida
 Francisco da Silva
 Francisco dos Chagas Costa

Edson Oliveira Silva
 Maria Costa de Lima
 Joaquim Ribeiro de Sousa
 José Maria de Almeida
 Raimundo Renato Alves
 Maria Delourdes F. Sousa
 Maria José Barbosa Pereira
 José Luiz Pereira
 Antônio Carlos Pereira
 Idécio Pereira da Silva



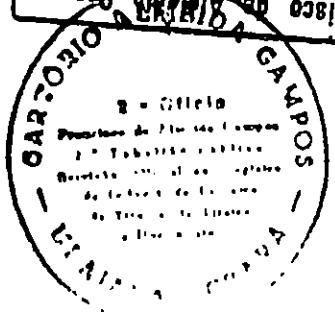
CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS

2.º OFÍCIO
Ubatuba - Ceará



A presente cópia fotostática
 conforme com o original exibido
 nos autos. Dou fé.
 Ubatuba, 23 de maio de 1994
 Em test.

Francisco de Almeida Campos
 2.º Tabelião Público
 Augusta M. Vasconcelos Campos
 Escrevente Substituto



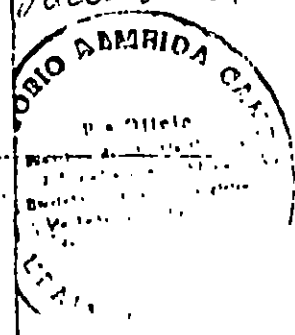
REPUBLICA DE SÃO PAULO

461 33 16:00
 36 LIVRO A-2
 maio de 1994

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente documento foi registrado no Livro de Registro Integral de Títulos e Documentos B-3, às fls. 225/229, sob Nº de ordem 392. Dou fé.

Ubatuba, 23 de maio de 1994
 O Oficial de Registro



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente documento foi registrado, hoje, às fls. 41 a 42v, sob Nº de ordem cento e dezenove (119), no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A Nº 03. Dou fé.

Ubatuba, 23 de maio de 1994
 O Oficial de Registro

CARTORIO DO 2.º OFÍCIO

RECONHECO a Manoela Manoela Manoela Manoela Manoela
de Manoela Manoela Manoela Manoela Manoela
mo Manoela Manoela Manoela Manoela Manoela
da Manoela Manoela Manoela Manoela Manoela
Manoela

Ubatuba (Cf). 27 de maio de 1994

Em test. Manoela Manoela Manoela Manoela Manoela

Amo. Manoela Manoela Manoela Manoela Manoela

SECRETÁRIO

CARTÓRIO

ALMEIDA CAMPOS

Manoela Manoela Rodrigues Pereira

NOME :

NASC : 14/09/54

ESTADO CIVIL : Casada

PROFISSÃO : Professora

2º SECRETÁRIO -

CARTÓRIO

ALMEIDA CAMPOS

Elasmo Ferreira da Costa

NOME : ELASMO FERREIRA DA COSTA

NASC : 02-06-59

ESTADO CIVIL : CAZADO

PROFISSÃO : AGRICULTOR

TESOUREIRO -

CARTÓRIO

ALMEIDA CAMPOS

Francisco Marcelino da Costa

NOME : FRANCISCO MARCELINO DA COSTA

NASC : 22-06-51

ESTADO CIVIL : CAZADO

PROFISSÃO : AGRICULTOR

TESOUREIRO

CARTÓRIO

ALMEIDA CAMPOS

Francisco Joaquim dos Santos

NOME : FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS

NASC : 06/05/17

ESTADO CIVIL : CAZADO

PROFISSÃO : AGRICULTOR

Conselho Fiscal : 1º Sisriano Fernandes de Aguiar
2º João Sebastião de Souza
3º Manuel Messias Pereira
4º Alberquim Alves Pereira
5º Carlos Manoel Pereira
6º Silvia M. da Silva

Rita Maria de Souza
Américo Sebastião de Souza
Américo Sebastião de Souza
Maria do Socorro Gláucia Silva
Antônio Adalberto de Silva Costa



Francisco de Almeida Campos
Augusto de Almeida Campos
Escritor Substituto

CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS

A presente copia fotostática
conferida com o original exibido
nestas notas. Dou Fé.
Ubatuba, 22 de maio de 2000
Em test. Manoela Manoela Manoela Manoela Manoela

VALIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE



DECLARAÇÃO

Declaro a pedido verbal da parte interessada, que encontra-se em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará o Projeto de Lei nº 007/00, de autoria do Deputado Moésio Loiola, que reconhece como de Utilidade Pública a **Associação Comunitária de Nova Veneza**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na comarca de Ubajara-Ce, inscrita no C.G.C sob nº 07.347.958/0001-00.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de Fevereiro de 2000.


LEONARDO COLARES DE BORBA
Diretor Legislativo.

Recebido
16/02/2000


PARECER Nº L 0014.2000
PROJETO DE LEI Nº 0007/2000
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA VENEZA EM
UBAJARA-CE

PARECER

I – HISTÓRICO

Submete-se à apreciação jurídica da Procuradoria desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 0007/2000, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Moésio Loiola que *"que considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Nova Veneza em Ubajara-Ce."*

II – ASPECTOS LEGAIS

A Lei Estadual Nº 12.554 de 27 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do dia 06 de fevereiro de 1996, dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à instituições de natureza privada e revoga as Leis n.ºs 10.044/76 e 10.616/81.

Reza o art. 1º da citada lei:

" Art. 1º - A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei".

III – CONCLUSÃO

Apreciada toda a documentação acostada aos autos, pelo Nobre Legislador, concluímos que a Associação Comunitária de Nova Veneza em Ubajara – Ceará, preencheu satisfatoriamente todas as condições determinadas pela lei supracitada, para concessão do título de utilidade pública estadual, portanto, opinamos pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 0007/2000.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 24 de abril de
2000.



Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

De acordo com o parecer 'A consideração do
Sr. Procurador

Em 26.04.2000
Ruth Rodrigues de Lima

Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias
Técnicas

Aprova o parecer
Remessa à CCJR.

26.04.2000

Procurador
7012/Ce

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 07/2000

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Tamires Brando
Comissão de Justiça, em 17 de 05 de 2000

Presidente

PARECER

Favorável por ser
justo a pretensão
pelo do Conselho
regulatório Fortaleza 09/05/2000


APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 07 de 05 de 2000

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 07 de 05 de 2000

Presidente

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 07/2000

Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Nova Veneza em Ubajara – CE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Nova Veneza, no Município de Ubajara, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Ubajara.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de maio de 2000.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em: 05 / 06/2000
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.024, de 05.06.00



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E CINCO



Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Nova Veneza em Ubajara - CE.

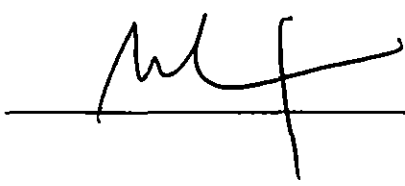
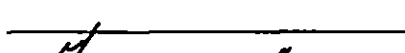
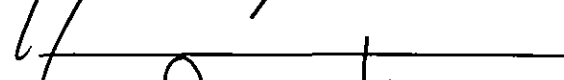
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Nova Veneza, no Município de Ubajara, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Ubajara.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de maio de 2000.

	DEP. WELLINGTON LANDIM PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS 1º SECRETÁRIO
	DEP. GORETE PEREIRA 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES 3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIA AUTOGRAFICA
C. LEI N. 25 DE 18/5/2000
Guayaquil

LEI N. 13024 DE 5/6/2000
PUBLICADA EN 9/6/2000
Guayaquil

RECEIVED
DIV EXP LEGISLATIVO
M 2/18/2000
Guayaquil